

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021**

Termo de **Contrato nº 003/2021** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, para contratação da prestação de serviços Técnicos especializados, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Rafael Fernandes Matias, Sociedade Individual de Advocacia**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Civil de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.999/0001-84, sediada na Rua Antônio Otaviano dourado, nº 433, apto 5, Centro Irecê/Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Fernandes Matias**, brasileiro, advogado, domiciliado em Irecê-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de inexigibilidade nº 003/2021 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao **CONTRATADO** e pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais da Câmara, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras e contratações da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- m) Elaboração de Editais;
- n) Análise de Minutas de Edital;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- o) Análise de documentação e propostas;
- p) Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- q) Suporte técnico tele presencial nas sessões de abertura do certame;
- r) Resposta às Impugnações de Editais;
- s) Resposta a recursos administrativos;
- t) Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato;
- u) Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- v) Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- w) Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- x) Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

## DO SIGILO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

## DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

### I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

### II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

## PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentaria:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará por escrito e mediante recibo.

## DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão  
Presidente da Câmara Municipal

RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Rafael Fernandes Matias  
Sócio Administrador

## Testemunhas:

ASS: Joseon Rodrigues dos Santos

CPF: 057.098.535.85

ASS: Cyrene Raima Barboza Pinto

CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia